

**ATA DA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.**

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA** (para manifestação no Processo nº 11.688/2023). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de viagem institucional. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 7ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 5ª Sessão Administrativa, realizada em 27/02/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRA-RELATORA**: **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**. **PROCESSO Nº 017822/2023** - Pedido de Exoneração, tendo como interessada a Sra. Phâmela Sinary Nascimento Bento Erculino. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Phâmela Sinary Nascimento Bento Erculino**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental A desta Corte de Contas, matrícula 003795-8A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 46.598,59** (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 126/2023/DIPREFO/DGP 0497887 bem como das **pecúnias extras referentes ao exercício de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique a interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 005640/2022** – Requerimento de Redução de Carga Horária, tendo como interessada a servidora Karolline de Andrade Porto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima

Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Karolline de Andrade Porto**, no sentido de reduzir a carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias para 04 (horas) diárias, sem prejuízo da produtividade, caso assim deseje, desde que cumpra mais 01 hora diária, além das 4h, devendo as mesmas serem cumpridas, com flexibilização do horário de entrada, no período de funcionamento regular desta Corte de Contas, qual seja das 07h às 17h, pelo período de duração do curso, ou seja 48 meses, devendo a cada 12 meses a Requerente comprovar a regular inscrição;

**9.2. RECOMENDAR** que a Consultoria Técnica, juntamente com a Comissão de Legislação e Regimento Interno promovam um estudo pormenorizado do caso para que haja uma regulamentação a fim de embasar pedidos futuros que tenham como natureza a redução de jornada de trabalho para servidores que se encontrem devidamente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002476/2024** – Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Helso do Carmo Ribeiro Filho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula n.º 000.355-7A, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de confiança junto à Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12.01.2024, com o ônus remuneratório e previdenciário para o órgão de origem;

**9.2 DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

**9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 000122/2024** – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessado o servidor Francisco Alípio Cardoso Guimarães Júnior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 96/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo ao servidor **Francisco Alípio Cardoso Guimarães Junior**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de **20% (vinte por cento)**, de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Francisco Alípio Cardoso Guimaraes Junior, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 014136/2023** – Requerimento de Adicional de Tempo de Serviço, tendo como interessada a Sra. Edméa Farias de Freitas e o Sr. Etivaldo Paes Barrerto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Edméa Farias de Freitas**, viúva e pensionista de Alcides Pereira de Freitas, Auditor falecido desta Corte de Contas, por sua procuradora Maria Suely Farias de Freitas, bem como do Sr. **Etivaldo Paes Barreto**, Auditor aposentado deste TCE/AM, quanto à implantação e incorporação aos subsídios de suas aposentadorias da Parcela de Irredutibilidade, referente ao Adicional do Tempo de Serviço (ATS), respeitado o teto remuneratório constitucional; **9.2. DETERMINAR** à Sepleno que informe aos requerentes da presente decisão, após archive-se. **PROCESSO Nº 003978/2024** - Projeto de Resolução que Regulamenta a Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na **Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto de Resolução que Regulamenta a Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências, conforme minuta apresentada 0527247, com a retificação textual sugerida pela Comissão de Legislação e Regimento Interno, estendendo a regulamentação também aos Procuradores de Contas, nos moldes do requerimento dos excelentíssimos senhores Procuradores do Ministério Público de Contas; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h05, convocando outra para o décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de abril de 2024.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno